INDICAÇÃO Nº 1056/2024

Indica ao Comandante do 14° Batalhão de Polícia Militar a intensificação do patrulhamento na região do bairro Campos do Iguaçu, conforme especifica.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Comandante do 14° Batalhão de Polícia Militar que se digne

DETERMINAR ao Setor competente estudo que viabilize a intensificação do patrulhamento na região do bairro Campos do Iguaçu, principalmente nas regiões do Jardim Alice, Jardim Alice II e Beverly Fall´s Park.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando o crescente número de ocorrências de criminalidade, como furtos, roubos e outros delitos, na região do bairro Campos do Iguaçu, especialmente nas áreas do Jardim Alice, Jardim Alice II e Beverly Fall's Park, é imprescindível que a segurança pública seja reforçada com o objetivo de garantir a tranquilidade da população local e a prevenção de crimes.

O aumento da violência nessas áreas tem gerado insegurança, afetando a qualidade de vida dos moradores e a confiança da comunidade nas instituições de segurança pública. A presença constante da Polícia Militar, por meio de um patrulhamento intensificado, tem se mostrado uma medida eficaz para inibir ações criminosas e restabelecer a ordem pública.

Diante disso, é essencial que a intensificação do patrulhamento na região seja realizada com a máxima urgência, de forma a garantir maior visibilidade da força policial, o combate ao crime organizado e a proteção dos cidadãos.

Dessa forma, solicito a viabilização dessa medida com urgência e a coordenação entre os setores competentes para a execução de patrulhamento contínuo e reforçado na área indicada.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

Anice Gazzaoui

Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDE7-53F0-DAC9-75A2 e informe o código DDE7-53F0-DAC9-75A2

Anexo I

Com fundamento na decisão do STF proferida no ADI nº 5597 Amazonas, do dia 25/03/2024; com fundamento no Acórdão do TSE de 14/12/2020, no AgR-REspEl nº 060040887; e, ainda, com vistas à aplicação dos princípios constitucionais de eficiência administrativa e isonomia no serviço público, indico a inclusão no Projeto de Lei nº 109/2024 do cargo de Agente Fiscal de Preceitos ao Grupo Ocupacional de Administração Tributária, passando a constar a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei no 1.997, de 13 de março de 1996, passa a vigorar alterada e acrescida da seguinte redação:

"Art. 6º Os cargos estão divididos em 9 (nove) grandes grupos ocupacionais e 1 (um) grupo especial:

[…]

X - Grupo Ocupacional de Administração Tributária – GOAT." (NR)

Art. 12-D. O Grupo Ocupacional de Fiscalização e Administração Tributária GOFAT compreende os cargos com competência específica de polícia administrativa, que requerem elevado grau de atividade mental, voltados ao trabalho de fiscalização e administração tributária, com foco nas receitas próprias municipais, atividade essencial ao funcionamento do Estado.

Parágrafo único. O Grupo Ocupacional de Fiscalização e Administração Tributária – GOFAT é formado pelo conjunto de cargos que possui competências específicas e privativas de fiscalização, lançamento, constituição e administração de créditos tributários, nos termos das atribuições definidas nesta Lei Municipal, bem como na Constituição Federal, em seus artigos 37 e 145, II."

Art. 2º Cria o Anexo IX-G – Grupo Ocupacional de Fiscalização e Administração Tributária – GOFAT e realocam-se os cargos de Agente Fiscal de Preceitos, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, dos Anexos VIII – Tabela "C" e XIII – Tabela "C" , Auditor Fiscal de Receitas, nas classes Júnior, Pleno, Sênior e Consultor e Técnico em Tributos, nas classes Júnior, Pleno e Sênior todos esses dos Anexos VII e VII-A, para o novo Anexo desta Lei.

Art. 3º Cria a Tabela "H" – Grupo Ocupacional de Fiscalização e Administração Tributária – GOFAT, ao Anexo XV da Lei no 1997/1996, e realoca os cargos de Auditor Fiscal de Receitas, Técnico em Tributos e Assistente Técnico Fazendário, nas classes Júnior, Pleno e Sênior, todos esses que se encontravam Anexos VII e VII-A, bem como os cargos de Agente Fiscal de Preceitos, nas classes Júnior, Pleno e Sênior que se encontravam nos Anexos VIII – Tabela "C" e XIII – Tabela "C", conforme Anexo desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal"

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDE7-53F0-DAC9-75A2 e informe o código DDE7-53F0-DAC9-75A2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DDE7-53F0-DAC9-75A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 29/11/2024 10:42:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DDE7-53F0-DAC9-75A2